

ANEXO

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO: 50620.001142/2025-21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DA SEGURANÇA E ELIMINAÇÃO DE SEGMENTOS CRÍTICOS DA RODOVIA BR-104/AL, LOTES 1B E 2A.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, com regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. FORMAÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA TÉCNICA E PREÇO

2.1. A ponderação para as pontuações referentes à técnica e preço foram determinadas a partir do disposto nos artigos 6º e 37 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

*XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

(...)

*d) fiscalização, **supervisão** e gerenciamento de obras e serviços;*

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

*§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:*

I - melhor técnica; ou

*II - técnica e preço, na **proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.**" (grifo nosso)*

2.1.1. Desta forma, a pontuação final será atribuída conforme a seguinte ponderação

- Técnica: 70%;
- Preço: 30%

2.2. PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

2.2.1. O procedimento de ponderação e de valoração das propostas de preço seguirá o parâmetro matemático:

$$NP = 100x(X1/X2)$$

Sendo:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

2.3. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1. Na definição dos critérios de pontuação técnica serão abordados os artigos 37 da Lei nº 14.123, de 2021, e artigos 13 e 27 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 2023, exceto as avaliações referentes ao desempenho em contratações anteriores devido a inexistência de dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), à relação dos produtos a serem entregues e ao atendimento às práticas de desenvolvimento sustentável:

LEI Nº 14.133, DE 2021	
Artigo 37	I - Capacitação e Experiência do Licitante (atestados)
	II - a) Conhecimento do objeto
	II - b) Metodologia e Programa de Trabalho
	II - c) Qualificação das Equipes Técnicas
	II - d) Relação dos produtos a serem entregues (produtos definidos pelo contratante)
	III - Desempenho em contratações anteriores (PNCP ausente)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 2, DE 2023	
Artigo 13	I - Máximo 70% para Técnica
	II - a) Desempenho em contratações anteriores (PNCP ausente)
	II - b) Capacitação técnico-profissional
	II - c) Capacitação e Experiência do Licitante
	II - d) 1. Demonstração do conhecimento
	II - d) 2. Metodologia e programa de trabalho
	II - d) 2. Qualificação das Equipes Técnicas
	II - d) 4. Relação dos produtos a serem entregues (produtos definidos pelo contratante)
Artigo 27	III - Ponderação das propostas de preço
	I - Capacitação e experiência do licitante
	II - Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável (relacionado às práticas da executora)
	III - Quantidade e qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar
	IV - Metodologia de execução e tradição técnica do licitante

2.3.1.1. Por orientações/definições da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR/DNIT, os itens de avaliação técnica serão dispostos em 4 (quatro) itens macros:

- TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE (30%);
- QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS (30%);
- CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO (30%);
- CERTIFICAÇÕES (10%).

2.3.1.2. Para demonstrar o atendimento aos artigos mencionados, o quadro a seguir relaciona os itens da Lei nº 14.133, de 2021, aos itens de nível 1, indicando seu enquadramento.

QUADRO 1 - Critérios técnicos dispostos no artigo 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM NÍVEL 1	OBSERVAÇÕES
Inciso I, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: "verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;"	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	-
Inciso II, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: "atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues"	CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO	-
Inciso II, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: "atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues"	QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	-
Inciso II, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: "atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues"	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	Como os produtos a serem entregues são aqueles determinados pelo Contratante, este critério não será pontuado.

Inciso II, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: <i>"III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."</i>	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	As notas de desempenhos das licitantes em contratações anteriores não poderão ser contabilizadas devido à ausência de dados no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
--	-------------------------	---

2.3.1.3. Para demonstrar o atendimento aos itens previstos nos artigos mencionados, o quadro a seguir relaciona os itens da Instrução Normativa nº 2, de 2023, aos itens de nível 1, destacando seu respectivo enquadramento.

QUADRO 2 - Critérios técnicos dispostos no artigo 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023.

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM NÍVEL 1	OBSERVAÇÕES
Inciso I, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: <i>"I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;"</i>	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	A ponderação está sendo aplicada na avaliação final das propostas das licitantes, mas não é um item pontuar a técnica das licitantes.
Alínea a), do Inciso II, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: <i>"notas p o r desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;"</i>	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	As notas de desempenhos das licitantes em contratações anteriores não poderão ser contabilizadas devido à ausência de dados no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Alínea b), do Inciso II, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: <i>"b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;"</i>	QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	-

Alínea c), do Inciso II, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " c) verificação da capacitação e da experiência do licitante "	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	-
Alínea d), do Inciso II, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " 1. a demonstração de conhecimento do objeto; "	CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO	-
Alínea d), do Inciso II, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " 2. a metodologia e o programa de trabalho; "	CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO	-
Alínea d), do Inciso II, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " 3. a qualificação das equipes técnicas; e "	QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	-
Alínea d), do Inciso II, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " 4. a relação dos produtos que serão entregues; "	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	Como os produtos a serem entregues são aqueles determinados pelo Contratante, este critério não será pontuado.
Inciso III, do Art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático: "	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	A ponderação será aplicada na avaliação final das propostas das licitantes, mas não é um item pontuar a técnica das licitantes.
Inciso I, do Art. 27 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados; "	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	-
Inciso II, do Art. 27 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; "	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	O impacto em sustentabilidade está mais relacionado às práticas da empresa executora da obra.
Inciso III, do Art. 27 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e "	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	O foco deste item recai sobre os recursos humanos, pois eles têm o maior peso nas composições unitárias do orçamento referencial.
Inciso IV, do Art. 27 da Instrução Normativa nº 2, de 2023: " IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante. "	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	-

2.4. PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA

2.4.1. Formação da pontuação técnica

2.4.1.1. Os requisitos elencados nos artigos 13 e 27 da Instrução Normativa SEGE nº 2, de 2023, e artigo 37 da Lei nº 14.133, de 2021, foram agrupados e ponderados conforme a multiplicação dos pesos dos níveis 1, 2 e 3 a que cada item pertence.

2.4.1.1.1. NÍVEL 1:

NÍVEL 1	
ITEM	PESO
TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	30%
QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	30%
CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO	30%
CERTIFICAÇÕES	10%

2.4.1.1.2. NÍVEL 2:

NÍVEL 1	NÍVEL 2	PESO NÍVEL 2	PESO ACUM FINAL (peso acum. Nível 1 x peso nível 2)	NOTA MÁXIMA
TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	PROPONENTE: Tempo de Atuação da Proponente (ANOS)	20%	6%	60
	PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS)	40%	12%	120
	PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO em quilômetros - PAVIMENTO RÍGIDO)	40%	12%	120

NÍVEL 1	NÍVEL 2	PESO NÍVEL 2	PESO ACUM FINAL (peso acum. Nível 1 x peso nível 2)	NOTA MÁXIMA
	COORDENADOR GERAL: Atuação como COORDENADOR em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS)	30%	9%	90

NÍVEL 1 QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	NÍVEL 2	PESO NÍVEL 2	PESO ACUM FINAL (peso acum. Nível 1 x peso nível 2)	NOTA MÁXIMA
	COORDENADOR GERAL: Atuação como COORDENADOR em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO em quilômetros - PAVIMENTO RÍGIDO)	25%	7,5%	75
	COORDENADOR GERAL: Tempo de atuação como COORDENADOR em serviços semelhantes (MESES)	30%	9%	90
	COORDENADOR GERAL: Especialização em área correlata	15%	4,5%	45

NÍVEL 1	NÍVEL 2	PESO NÍVEL 2	PESO ACUM FINAL (peso acum. Nível 1 x peso nível 2)	NOTA MÁXIMA
CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO	Conhecimento quanto a contratação da Obra	60%	18%	180
	Conhecimento geral dos trabalhos a serem executados pela Supervisora	40%	12%	120
CERTIFICAÇÕES	Certificações de Qualidade da Empresa	60%	6%	60
	Certificações referente à Meio Ambiente ou Segurança do Trabalho	40%	4%	40

2.4.1.2. Finalmente, chegou-se aos seguintes percentuais e pontuações (considerando 100% = 1000 pontos):

ITEM		NOTA MÁXIMA DO ITEM
1.1	PROPONENTE: Tempo de Atuação da Proponente (ANOS)	60 Pontos
1.2	PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS)	120 Pontos
1.3	PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO em quilômetros - PAVIMENTO RÍGIDO)	120 Pontos

ITEM		NOTA MÁXIMA DO ITEM
2.1	COORDENADOR GERAL: Atuação como COORDENADOR em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS)	90 Pontos
2.2	COORDENADOR GERAL: Atuação como COORDENADOR em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO em quilômetros - PAVIMENTO RÍGIDO)	75 Pontos
2.3	COORDENADOR GERAL: Tempo de atuação como COORDENADOR em serviços semelhantes (MESES)	90 Pontos
2.4	COORDENADOR GERAL: Especialização em área correlata	45 Pontos
3.1	Conhecimento quanto a contratação da Obra	180 Pontos
3.2	Conhecimento geral dos trabalhos a serem executados pela Supervisora	120 Pontos
4.1	Certificações de Qualidade da Empresa	60 Pontos
4.2	Certificações referente à Meio Ambiente ou Segurança do Trabalho	40 Pontos
TOTAL		1.000 Pontos

3. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

3.1. TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

3.1.1. TEMPO DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE (ANOS):

a) Os licitantes deverão comprovar seu tempo de experiência em serviços de SUPERVISÃO ou GERENCIAMENTO ou FISCALIZAÇÃO de obras de "implantação e pavimentação" ou "construção" ou "duplicação" ou "duplicação com restauração" de rodovias;

b) O tempo de atuação será comprovado pelo somatório dos períodos constantes em Atestados ou Declarações emitidos por pessoas jurídicas, referentes a serviços prestados em área correlata ao objeto. Não serão contabilizados os períodos que apresentem sobreposição temporal.

c) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 Atestados ou Declarações, sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhe ofereçam maior vantagem.

d) Os atestados devem ser apresentados em ordem cronológica e o preenchimento das datas na planilha deve seguir rigorosamente essa sequência.

e) No caso de consórcio, admite-se a sobreposição de tempo entre as empresas integrantes quando cada uma apresentar atestados distintos para períodos concomitantes. No entanto, não será considerada a sobreposição de tempos de serviços executados simultaneamente por uma mesma empresa.

f) A pontuação será atribuída conforme a seguinte proporção:

0 < TEMPO DE ATUAÇÃO ≤ 4 Anos - 0 Pontos
4 < TEMPO DE ATUAÇÃO ≤ 6 Anos - 250 Pontos
6 < TEMPO DE ATUAÇÃO ≤ 8 Anos - 500 Pontos
8 < TEMPO DE ATUAÇÃO ≤ 10 Anos - 750 Pontos
TEMPO DE ATUAÇÃO > 10 Anos - 1000 Pontos

g)A pontuação final do item será calculada pelo produto entre a pontuação obtida com o peso acumulado final no Nível 2.

3.1.2. PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS):

a)Os licitantes deverão comprovar atuação em serviços de SUPERVISÃO ou GERENCIAMENTO ou FISCALIZAÇÃO de obras de "implantação e pavimentação" ou "construção" ou "duplicação" ou "duplicação com restauração" de rodovias;

b)A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestados ou Declarações emitidos por pessoas jurídicas em serviços em área correlata ao objeto;

c) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 Atestados ou Declarações, sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhe ofereçam maior vantajosidade.

d)Cada obra será pontuada individualmente (em uma linha individual da Planilha Avaliação Técnica), mesmo que constem diversas obras em um único atestado. Desta forma, um mesmo atestado pode ser utilizado mais de uma vez (em mais de uma linha da Planilha Avaliação Técnica), desde que para comprovação de obras distintas;

e)No caso de consórcios, para fins de pontuação do licitante serão aceitos Atestados ou Declarações de quaisquer empresas integrantes do consórcio.

f) A pontuação será atribuída conforme a seguinte proporção:

INTERVALO (% extensão obra)	PONTO POR OBRA	Nº MÁXIMO OBRAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
0% < EXTENSÃO ≤ 25%	0	5	0	1000
25% < EXTENSÃO ≤ 50%	20		100	
50% < EXTENSÃO ≤ 75%	40		200	
75% < EXTENSÃO ≤ 100%	80		400	
100% < EXTENSÃO ≤ 125%	120		600	
125% < EXTENSÃO ≤ 150%	160		800	
EXTENSÃO > 150%	200		1000	

OBSERVAÇÃO: A extensão indicada na coluna "INTERVALO (% extensão obra)" refere-se à extensão total do segmento rodoviário a ser supervisionado.

g)A pontuação final do item será calculada pelo produto entre a pontuação obtida com o peso acumulado final no Nível 2.

3.1.3. PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO em quilômetros - PAVIMENTO RÍGIDO):

a) Para este item, será utilizado como parâmetro de pontuação a maior extensão de obra em pavimento rígido que cada PROPONENTE tenha atuado em serviços de SUPERVISÃO e/ou GERENCIAMENTO e/ou

FISCALIZAÇÃO de rodovias apresentada pelo licitante no item 3.1.2

b)A nota máxima do item será atribuída à PROPONENTE que apresentar Atestado e/ou Declaração com a maior extensão de Segmento Rodoviário Supervisionado e/ou Gerenciado e/ou Fiscalizado entre TODAS AS LICITANTES.

c)A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestados e/ou Declarações emitidas por pessoas jurídicas;

d)Convém salientar que a extensão mínima considerada para pontuação é de 20,50 km (50% da extensão do segmento do objeto). Todo e qualquer Atestado e/ou Declaração que apresente extensão menor que a mínima será desconsiderado.

e)A pontuação será contabilizada de forma proporcional dentro do intervalo compreendido entre 50% da extensão da maior obra a ser supervisionada e da maior extensão de obra, semelhante ao objeto, apresentada e comprovada na licitação, conforme o quadro a seguir:

EXTENSÃO REFERENCIAL PREVISTA	41 km
MENOR EXTENSÃO A PONTUAR	20,50 km
MAIOR EXTENSÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO	100%
MAIOR EXTENSÃO APRESENTANDA PELOS LICITANTES	Proporcional

3.2. QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

3.2.1. COORDENADOR GERAL

3.2.1.1. COORDENADOR GERAL DO CONTRATO - Atuação como Coordenador Geral em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS)

Número de obras de Implantação e/ou Pavimentação e/ou Adequação de Capacidade e/ou Duplicação e/ou de Duplicação com Restauração de rodovias em que o profissional indicado para a função de COORDENADOR GERAL tenha atuado na função de COORDENADOR GERAL e/ou ENGENHEIRO SÊNIOR e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO em serviços de SUPERVISÃO e/ou GERENCIAMENTO e/ou FISCALIZAÇÃO e/ou EXECUÇÃO da obra.

a)Pontuarão as Proponentes que apresentarem para a função de Coordenador Geral do Contrato Profissional que comprove atuação como COORDENADOR GERAL em serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Execução de Obras de Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias.

b)A rodovia a ser supervisionada tem uma extensão prevista de 41 km.

c)A comprovação será feita por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou Certidão de Capacidade Técnica e/ou Atestados e/ou Declarações emitidas por pessoas jurídicas.

d)Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 Atestados ou Declarações, sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhe ofereçam maior vantajosidade.

e)No cálculo da pontuação será levado em conta a extensão da obra.

f) A pontuação de cada atestado será computada da seguinte forma:

INTERVALO (% extensão obra)	PONTO POR OBRA	Nº MÁXIMO OBRAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
0% < EXTENSÃO ≤ 25%	0	5	0	1000
25% < EXTENSÃO ≤ 50%	20		100	
50% < EXTENSÃO ≤ 75%	40		200	
75% < EXTENSÃO ≤ 100%	80		400	
100% < EXTENSÃO ≤ 125%	120		600	
125% < EXTENSÃO ≤ 150%	160		800	
EXTENSÃO > 150%	200		1000	

OBSERVAÇÃO: A extensão indicada na coluna "INTERVALO EXTENSÕES" refere-se à extensão da Rodovia a ser supervisionada.

g) A pontuação final do item será calculada pelo produto entre a pontuação obtida com o peso acumulado final no Nível 2.

3.2.1.2. **COORDENADOR GERAL DO CONTRATO - Atuação como COORDENADOR GERAL em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO em quilômetros - PAVIMENTO RÍGIDO)**

Maior EXTENSÃO de Implantação e/ou Pavimentação e/ou Adequação de Capacidade e/ou Duplicação e/ou de Duplicação com Restauração de rodovia em PAVIMENTO RÍGIDO em que o profissional indicado para função de COORDENADOR GERAL tenha atuado na função de COORDENADOR GERAL e/ou ENGENHEIRO SÊNIOR e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO em serviços de SUPERVISÃO e/ou GERENCIAMENTO e/ou FISCALIZAÇÃO e/ou EXECUÇÃO da obra.

a) Pontuarão as Proponentes que apresentarem para a função de Coordenador Geral do Contrato, Profissional que comprove atuação como COORDENADOR GERAL em serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Execução de Obras de Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias;

b) A nota máxima do item será atribuída à PROPONENTE que apresentar Atestado e/ou Declaração com a maior extensão de Segmento Rodoviário Supervisionado e/ou Gerenciado e/ou Fiscalizado, em que o Profissional indicado tenha atuado, entre TODAS AS LICITANTES.

c) A comprovação será feita por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou Certidão de Capacidade Técnica e/ou Atestados e/ou Declarações emitidas por pessoas jurídicas;

d) Convém salientar que a extensão mínima considerada para pontuação é de 20,50 km (50% da extensão do segmento do objeto). Todo e qualquer Atestado e/ou Declaração que apresente extensão menor que a mínima será desconsiderado.

e) A pontuação será contabilizada de forma proporcional dentro do intervalo compreendido entre 50% da extensão da maior obra a ser supervisionada e da maior extensão de obra, semelhante ao objeto, apresentada e comprovada na licitação, conforme o quadro a seguir:

EXTENSÃO REFERENCIAL PREVISTA	41 km
MENOR EXTENSÃO A PONTUAR	20,50 km
MAIOR EXTENSÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO	100%
MAIOR EXTENSÃO APRESENTADA PELOS LICITANTES	Proporcional

3.2.1.3. **COORDENADOR GERAL DO CONTRATO - Tempo de atuação como COORDENADOR GERAL em serviços semelhantes (meses)**

Tempo de atuação na função de COORDENADOR GERAL e/ou ENGENHEIRO SÊNIOR e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO em serviços de SUPERVISÃO e/ou GERENCIAMENTO e/ou FISCALIZAÇÃO e/ou EXECUÇÃO em serviços de SUPERVISÃO e/ou GERENCIAMENTO e/ou FISCALIZAÇÃO e/ou EXECUÇÃO de obras de Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias.

a) Pontuarão as Proponentes que apresentarem para a função de Coordenador Geral do Contrato, Profissional que comprove atuação como COORDENADOR GERAL em serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Execução de Obras de Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias;

b) O tempo de atuação será comprovado pelo somatório de períodos registrados em Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Certidão de Capacidade Técnica ou Atestados ou Declarações emitidas por pessoas jurídicas em serviços em área correlata ao objeto.

c) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 Atestados ou Declarações, sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhe ofereçam maior vantajosidade;

d) Profissional com tempo total de atuação inferior a 10 anos não pontuará.

e) Será aceito somatório de atestados, desde que não haja períodos sobrepostos.

f) Os atestados devem ser apresentados em ordem cronológica e o preenchimento das datas na planilha deve seguir rigorosamente essa sequência. Não é permitido o registro de períodos simultâneos;

g) A pontuação ocorrerá conforme a seguinte proporção:

INTERVALO			PONTUAÇÃO ITEM
0 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	10 anos	0,000%
10 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	11 anos	16,67%
11 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	12 anos	33,34%
12 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	13 anos	50,00%
13 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	14 anos	66,67%
14 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	15 anos	83,34%
	TEMPO DE ATUAÇÃO >	15 anos	100,00%

3.2.1.4. COORDENADOR GERAL DO CONTRATO - Especialização em área correlata:

a) Os licitantes pontuarão conforme a apresentação de comprovação de conclusão de cursos de especialização em área correlata à infraestrutura de transportes, nos níveis de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, apenas para a função de Coordenador.

b) A comprovação será feita por meio da apresentação de Declaração de conclusão de curso com histórico escolar ou Certificado de conclusão de curso ou Diploma emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

c) A pontuação será ponderada de forma análoga ao artigo 4º da Portaria nº 3.313, de 28 de junho de 2018 (disponível em <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteúdos/atos-normativos/tipo/portarias/portaria-3313-2018-cggp-ba-124-de-29-06-2018.pdf>), que estabelece os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

Art. 4º O cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º será apurado conforme os seguintes critérios e escalas de pesos e de pontuações:

I - dados acadêmicos:

a) para a modalidade Doutorado, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 60 (sessenta) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior;

b) para a modalidade Mestrado, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 30 (trinta) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior; e

c) para a modalidade Pós-Graduação lato sensu ou Especialização, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 15 (quinze) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior.

d) Os cursos de especialização do tipo pós-graduação *lato sensu* com carga inferior a 360 horas-aula não pontuarão;

e) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 documentos (Certificado de conclusão de curso ou Diploma emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC), sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhes ofereçam maior vantagem. A pontuação será atribuída apenas às especializações que estiverem integralmente concluídas, inclusive quanto a trabalhos/dissertações/teses de conclusão de curso.

f) A somatória das notas obtidas, conforme critérios estabelecidos pela Portaria nº 3.313, de 2018, será enquadrada em um dos Intervalos de Pontuação (conforme tabela abaixo). A pontuação total atribuída corresponderá ao valor equivalente indicado na coluna "Pontuação".

INTERVALOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
$0 \leq \text{Nº PONTOS} < 15$	0%
$15 \leq \text{Nº PONTOS} < 30$	25%
$30 \leq \text{Nº PONTOS} < 60$	50%
$60 \leq \text{Nº PONTOS} < 90$	75%

INTERVALOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Nº PONTOS ≥ 90	100%

3.2.2. CONHECIMENTO DO OBJETO

3.2.2.1. CONHECIMENTO QUANTO À OBRA A SER SUPERVISIONADA

- a) O licitante deverá demonstrar conhecimento quanto à obra a ser supervisionada;
- b) O licitante deverá responder ao questionário apresentado no Anexo Questionário Conhecimento do Objeto de forma mais completa possível;
- c) O gabarito será inserido no processo sigiloso 50620.000751/2024-82 - *Anexo RESPOSTAS CONHEC. OBJETO SUP ARCO METROPOLITANO (SEI nº 18444620)*, e será disponibilizado após a entrega das propostas.

3.2.2.2. CONHECIMENTO GERAL DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS PELA SUPERVISORA E/OU GERENCIADORA

- a) O licitante deverá demonstrar conhecimento quanto aos serviços a serem executados e suas rotinas, além do conhecimento do Edital de contratação da supervisão;
- b) O licitante deverá responder ao questionário apresentado no Anexo Questionário Conhecimento do Objeto de forma mais completa possível;
- c) O gabarito será inserido no processo sigiloso 50620.000751/2024-82 - *Anexo RESPOSTAS CONHEC. OBJETO SUP ARCO METROPOLITANO (SEI nº 18444620)*, e será disponibilizado após a entrega das propostas

3.3. CERTIFICAÇÕES

3.3.1. Ao definir CERTIFICAÇÕES como um dos critérios de pontuação técnica, espera-se os seguintes benefícios:

- a) Qualidade e Conformidade: Certificações, como a ISO 9001 (gestão da qualidade), garantem que a empresa segue padrões rigorosos e processos bem definidos. Isso ajuda a assegurar que os projetos sejam geridos de forma eficiente e que os padrões de qualidade sejam atendidos;
- b) Credibilidade e Confiança: Certificações reconhecidas internacionalmente aumentam a credibilidade do licitante e a confiança dos clientes. Elas funcionam como um selo de aprovação que pode ser um diferencial competitivo no mercado;
- c) Melhoria Contínua: Muitas certificações exigem práticas de melhoria contínua e revisões regulares. Isso incentiva o licitante a revisar e aprimorar seus processos, resultando em uma gestão de obras mais eficiente e eficaz;
- d) Redução de Riscos: Certificações ajudam a identificar e mitigar riscos, tanto na fase de planejamento quanto na execução das obras. Isso contribui para a redução de problemas e imprevistos durante o projeto;
- e) Satisfação do Cliente: Com a certificação, o licitante demonstra seu

compromisso com a qualidade e a satisfação do cliente. Isso pode levar a uma maior fidelização e recomendação dos clientes;

f) Eficiência Operacional: Processos e práticas certificadas são frequentemente mais bem definidos e estruturados, o que pode levar a uma operação mais eficiente e menor desperdício de recursos;

g) Competência da Equipe: Certificações muitas vezes exigem que os funcionários sejam treinados e qualificados, o que aumenta a competência e a especialização da equipe envolvida na supervisão das obras;

h) Melhoria da Gestão Ambiental: A ISO 14001 e outras certificações similares fornecem um *framework* para a implementação de sistemas de gestão ambiental eficazes. Isso ajuda a identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das operações do licitante, promovendo práticas mais sustentáveis;

i) Conformidade Legal e Regulatória: Certificações relacionadas ao meio ambiente, como a ISO 14001, ajudam a garantir que o licitante esteja em conformidade com as leis e regulamentos ambientais locais e internacionais. Isso é fundamental para evitar multas, penalidades e problemas legais;

j) Credibilidade e Confiança: Certificações são um indicativo de que o licitante segue práticas ambientais reconhecidas e de alta qualidade. Isso aumenta a credibilidade do licitante perante clientes, parceiros e outras partes interessadas, estabelecendo confiança no compromisso do licitante com a proteção ambiental;

k) Redução de Riscos Ambientais: Certificações ajudam a identificar e gerenciar riscos ambientais potenciais. Isso inclui a redução de impactos negativos e a implementação de medidas preventivas para proteger o meio ambiente.

3.3.2. Na presente licitação será atribuída pontuação para as seguintes categorias de CERTIFICAÇÃO:

3.3.2.1. CERTIFICAÇÕES REFERENTES À QUALIDADE DO LICITANTE

Exemplo: Família ISO 9000.

a) Os licitantes pontuarão conforme número de certificações referentes à QUALIDADE que comprovem ter adquirido;

b) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 certificações;

c) Será atribuída pontuação máxima ao licitante que apresentar o maior número de certificações referentes à QUALIDADE, as demais licitantes pontuarão de forma proporcional à maior pontuação obtida;

d) No caso de Consórcios serão aceitas certificações referentes à QUALIDADE de todos os licitantes que o compõem, desde que sejam certificações diferentes. Caso duas ou mais licitantes possuam a mesma certificação, será contabilizada apenas uma.

3.3.2.2. CERTIFICAÇÕES REFERENTES AO MEIO AMBIENTE OU SEGURANÇA DO TRABALHO

Exemplo: Família ISO 14000.

a) Os licitantes pontuarão conforme número de certificações referentes

ao MEIO AMBIENTE ou SEGURANÇA DO TRABALHO que comprovem ter adquirido;

b) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 certificações;

c) Será atribuída pontuação máxima ao licitante que apresentar o maior número de certificações referentes ao MEIO AMBIENTE ou SEGURANÇA DO TRABALHO, as demais licitantes pontuarão de forma proporcional à maior pontuação obtida;

d) No caso de Consórcios serão aceitas certificações referentes ao MEIO AMBIENTE ou SEGURANÇA DO TRABALHO de todo os licitantes que o compõem, desde que sejam certificações diferentes. Caso duas ou mais licitantes possuam a mesma certificação, será contabilizada apenas uma.

4. APRESENTAÇÃO DAS ATESTAÇÕES

4.1. O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tabela resumo, conforme modelo apresentado no Anexo Tabela Resumo Atestados e Comprovações, contendo a descrição de todos os atestados/certificados com o cálculo de pontuação técnica que julga ter alcançado, em formato editável e completamente preenchida.

4.2. Quanto à ponderação de quantidades em atestados apresentados pelas licitantes que participaram de consórcios anteriores será considerado, de forma análoga, o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio."

4.3. **O não preenchimento do Anexo Tabela Resumo Atestados e Comprovações implicará na não contabilização da pontuação do licitante.**

4.4. **É necessário a apresentação da Planilha Editável de Avaliação Técnica. A não apresentação da planilha editável implicará na não contabilização da pontuação do licitante.**

4.5. Para auxílio, será disponibilizado o Anexo Planilha Avaliação Técnica, em formato editável, cabendo ao licitante efetuar a análise quanto às fórmulas e

equações inseridas no arquivo.

4.6. A limitação do número de atestados de capacidade técnica tem como objetivo assegurar a objetividade e a proporcionalidade na análise da qualificação técnica dos licitantes. Essa medida visa evitar a apresentação excessiva de documentos que, embora válidos, não agregam relevância adicional à comprovação da aptidão técnica para obras de porte semelhante ao objeto licitado. Assim, a restrição ao número de atestados busca garantir a eficiência na análise documental, promover a isonomia entre os concorrentes e preservar o caráter competitivo do certame.

5. RESPONSÁVEIS

5.1. Responsáveis pelos CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

(assinado eletronicamente)

JONATHAN DA FONSECA TRINDADE
Chefe do Serviço de Construção Terrestre

Ciente e de acordo,

(assinado eletronicamente)

NÍCOLAS ALVES DE OLIVEIRA SOUTO
Coordenador de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Da Fonseca Trindade, Chefe do Serviço de Construção Terrestre**, em 19/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22332769** e o código CRC **3E4F24FE**.

Referência: Processo nº 50620.001142/2025-21

SEI nº 22332769



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Desembargador Almeida Guimarães, 22 -
Bairro Pajuçara
CEP 57.030-160
Maceió/AL